

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Coordenação de Imunização**

Memorando.SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI.nº 349/2021

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.

Para: Gabinete.**Assunto:** Resposta ao Ofício: GS / SINCOFARMAMINASGERAIS / 003/2021**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0017382/2021-67].

Prezados(as),

Em atenção ao Despacho nº 580/2021/SES/GAB (25759725), encaminho resposta ao Ofício: GS / SINCOFARMAMINASGERAIS / 003/2021 (25755667), expedido pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – SINCOFARMA MINAS GERAIS, no qual informa que está à disposição para discutir à inclusão das farmácias e drogarias na campanha de vacinação e solicita inclusão dos trabalhadores em farmácias da rede privada no rol do grupo prioritário para vacinação.

De acordo com a [Portaria nº 1.378 de 9 de julho de 2013](#), compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

Complementarmente, o [Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação](#), 2014, indica que dentre as competências da esfera municipal está a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações - PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

Sendo assim, a SES-MG sugere contato com Secretaria de Saúde do município para esse oferecimento, uma vez que a vacinação se efetua no âmbito municipal.

Já em relação à inclusão dos trabalhadores em farmácias da rede privada no rol do grupo prioritário para vacinação, o [Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19](#), 2021, elencou as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; Povos indígenas vivendo em terras indígenas; **Trabalhadores da Saúde**; Pessoas de 80 anos e mais; Pessoas de 75 a 79 anos; Pessoas de 70 a 74 anos; Pessoas de 65 a 69 anos; Pessoas de 60 a 64 anos; Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; Pessoas com comorbidades; Pessoas com deficiência permanente grave; Pessoas em situação de rua; População privada de liberdade; Funcionários do sistema de privação de liberdade; Trabalhadores da educação; Forças de Segurança e Salvamento; Forças Armadas; Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano

e de Longo Curso; Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; Trabalhadores de Transporte Aéreo; Trabalhadores de Transporte Aquaviário; Caminhoneiros; Trabalhadores Portuários; Trabalhadores Industriais.

O Anexo 1 do referido Plano detalha:

"Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, **farmacêuticos**, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), **quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.** Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex.cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios."

A [Nota Informativa 04 /2021](#) descreve os critérios de prioridade para o atendimento das pessoas incluídas no grupo de trabalhadores de saúde.

Sendo assim, **os trabalhadores em farmácias da rede privada estão incluídos no rol do grupo prioritário para vacinação estão incluídos no grupo Trabalhadores de Saúde na Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 e estão sendo atendidos conforme critérios definidos na Nota Informativa 04/2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Subsecretário(a)**, em 15/03/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Fonseca Almeida Souza, Diretor(a)**, em 16/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josianne Dias Gusmao, Coordenador(a)**, em 16/03/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elice Eliane Nobre Ribeiro, Superintendente**, em 17/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26389411** e o código CRC **277AC086**.

Referência: Processo nº 1320.01.0017382/2021-67

SEI nº 26389411